



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA AREA DE MARKETING (REF. A), PARA CONSTITUIÇÃO DE VINCULO DE EMPREGO PUBLICO POR TEMPO INDETERMINADO. -----

## ATA N. 4/JÚRI

### VALIDAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS E RESPETIVA MATRIZ DE CORREÇÃO

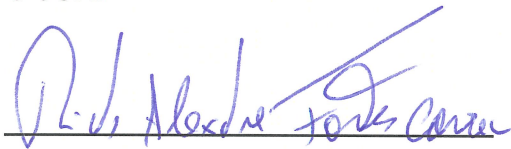
----- Ao vigésimo nono dia do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, nas instalações do Município de Miranda do Douro – Edifício da UTAD, sito na Rua D. Diniz, reuniu o **JURI** do procedimento concursal comum, aberto por aviso (extrato) n. 9296/2020, publicado no Diário da Republica, 2.<sup>a</sup> série, n. 118, parte H, pagina 190 e seguintes, de 19.06.2020, para o preenchimento de **1** (UM) posto de trabalho de **TECNICO SUPERIOR – AREA DE MARKETING**, da carreira geral de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Município de Miranda do Douro (**DIVISÃO SOCIOCULTURAL (DSC)**), nomeado por despacho do Exmo. Sr. Presidente, datado de 04/05/2020, encontrando-se presentes os seguintes membros: Presidente: **Dr. Ricardo Alexandre Fontes Correia**, Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Bragança e Diretor do Mestrado em Marketing Turístico; Vogais efetivos: **Dr. Pedro Jorge Garcia Morais** licenciado em gestão de Marketing, técnico Superior de Marketing da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e **Dr. Francisco Manuel Esteves Marcos**, técnico superior (área de organização e gestão, ciências empresariais) a exercer funções de Chefe da Unidade de Organização e Gestão de Infraestruturas Publicas do Município de Miranda do Douro, a fim de se proceder a validação da prova de conhecimentos e respetiva matriz de correção e que constituem os anexos I e II, à presente ata, elaborados pelo presidente do **JÚRI**. -----

----- Feita a apreciação dos mesmos e após a sua discussão, o **JÚRI** deliberou, por unanimidade proceder à sua aprovação, os quais se dão aqui por inteiramente reproduzidos -----

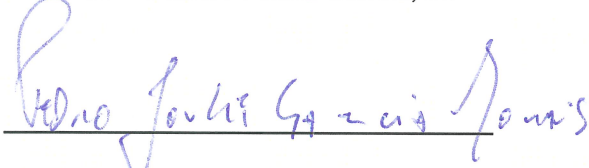
----- Considerando ter o **JÚRI** verificado a existência de conflito entre o Aviso de abertura do presente procedimento concursal e o deliberado pelo mesmo na ata n. 1, no que tange à duração da prova de conhecimento, considerou este dever prevalecer o disposto no Aviso em apreço dado que, a fixação da duração da prova de conhecimentos é matéria que se insere na órbita das competências da entidade responsável pela realização do procedimento e não do **JÚRI**, por força do disposto na alínea q) do n. 4 do artigo 11.º da portaria n. 125-A/2019, de 30 de abril pelo que, a mesma, terá a duração de 90 minutos com tolerância de 15 minutos. -----

----- Para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do **JÚRI**. -----

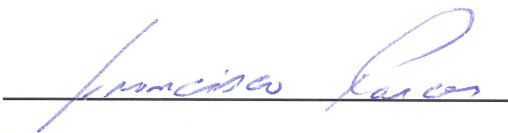
#### O JÚRI



- Ricardo Alexandre Fontes Correia, Dr. -



- Pedro Jorge Garcia Morais, Dr. -



- Francisco Manuel Esteves Marco, Dr. -

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA AREA DE MARKETING (REF. A), PARA CONSTITUIÇÃO DE VINCULO DE EMPREGO PUBLICO POR TEMPO INDETERMINADO. -----**

## **ANEXO II**

### **GRUPO I**

#### **MATRIZ DE CORREÇÃO PROVA DE CONHECIMENTOS**

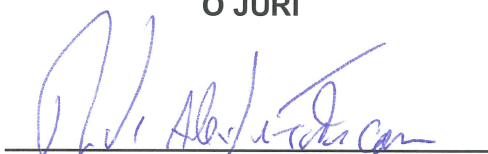
<b>N.º PERGUNTA</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1			X	
2		X		
3			X	
4				X
5		X		
6			X	
7			X	
8		X		
9		X		
10			X	
11				X
12		x		
13				X
14				X
15				X
16		X		
17				X
18				X
19		X		
20		X		

## GRUPO II

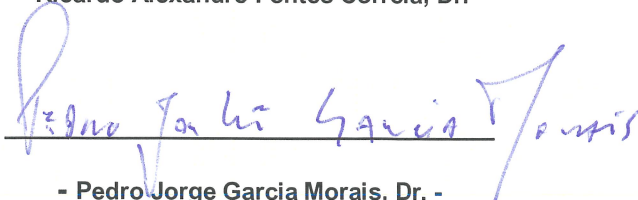
<b>GRELHA DE CLASSIFICAÇÃO APLICAVEL A TODAS AS QUESTÕES</b>
--

Faz corretamente o enquadramento legal (ainda que não transcreva literalmente a lei), tocando em todos os aspetos relevantes, de forma objetiva e com poder de síntese.	<b>2 pontos</b>
Não faz corretamente o enquadramento legal mas aborda todos os aspetos relevantes, de forma objetiva e com poder de síntese.	<b>1,750 pontos</b>
Não faz corretamente o enquadramento legal, mas aborda todos os aspetos relevantes de forma pouco objetiva e com fraco poder de síntese.	<b>1,5 pontos</b>
Faz corretamente o enquadramento legal, mas aborda parte dos aspetos relevantes de forma objetiva e com poder de síntese.	<b>1 ponto</b>
Faz corretamente o enquadramento legal, mas aborda parte dos aspetos relevantes de forma pouco objetiva e com fraco poder de síntese.	<b>0,5 pontos</b>
Não faz o enquadramento legal, nem aborda qualquer um dos aspetos relevantes. Não responde	<b>0 pontos</b>

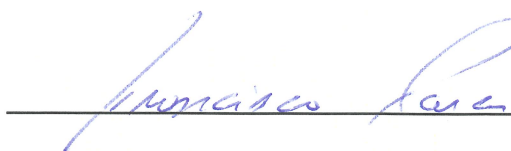
### O JÚRI



- Ricardo Alexandre Fontes Correia, Dr. -



- Pedro Jorge Garcia Morais, Dr. -



- Francisco Manuel Esteves Marco, Dr. -